



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 6.708, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre o reajuste das tarifas de táxi do Município de Itaúna e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, incisos V e X, da Lei Orgânica, de 1º de maio de 1990, em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 4.869, de 10 de julho de 2014, que "Regulamenta os serviços de transporte individual de passageiros e dá outras providências", com alteração dada pela Lei nº 4.963, de 23 de setembro de 2015, e considerando:

I - o requerimento autuado ao Processo Administrativo nº 14.607, de 17 de outubro de 2017, subscrito pelos motoristas de táxi cadastrados no Município de Itaúna, para reajuste das tarifas do transporte individual de passageiros por autoveículo da categoria aluguel táxi, visando ao equilíbrio econômico e manutenção da qualidade dos serviços prestados ao cidadão itaunense;

II - que compete à Administração Municipal a decisão e fixação do índice a ser aplicado na recomposição das tarifas de táxi, após análise criteriosa das respectivas planilhas, com especificação detalhada dos preços unitários dos serviços prestados;

III - o que consta do Relatório da Comissão designada pela Portaria nº 5.656, de 27 de setembro de 2017, folhas 32 e 33, para análise das planilhas de custo apresentadas, bem como a Decisão Administrativa, folha 39, partes integrantes do referido processo,

DECRETA:

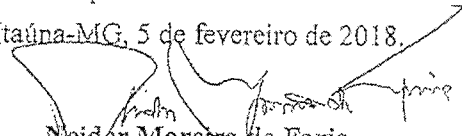
Art. 1º As tarifas a serem cobradas dos usuários do serviço de táxi do Município de Itaúna ficam fixadas com reajuste de 4,16% (quatro vírgula dezesseis por cento) e passam a vigorar com os seguintes valores:

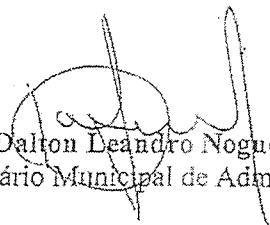
- I - Bandeirada inicial – R\$ 5,05 (cinco reais e cinco centavos);
- II - Hora parada – R\$ 22,75 (vinte e dois reais e setenta e cinco centavos);
- III - KM rodado Bandeirada I – R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos);
- IV - KM rodado Bandeirada II – R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).

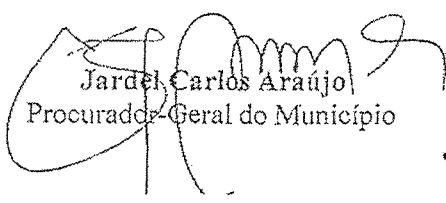
Parágrafo único. Aplicar-se-á a tarifa correspondente à Bandeirada II quando se destinar ao tráfego de Zona Rural, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.963/15.

Art. 2º Revogadas as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 6.382, de 21 de outubro de 2016, este Decreto entra em vigor na presente data, valendo como publicidade a afixação de cópia deste ato no saguão do prédio sede da Prefeitura de Itaúna, sem prejuízo da publicação no Jornal Oficial do Município.

Itaúna-MG, 5 de fevereiro de 2018.


Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna


Dalton Leandro Nogueira
Secretário Municipal de Administração


Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município



IPEM-MG/Regional	PLANILHA PARA VERIFICAÇÃO DE TAXÍMETROS	Processo N°
DIVINÓPOLIS		

1. AUTORIDADE CONCEDENTE

Município	Ato Municipal
ITAÚNA	DECRETO MUNICIPAL N° 6708 DE 05/02/2018
Validade	Quantidade de Taxímetros
De:	Até :

VALORES ESTABELECIDOS

Bandeirada (R\$)	Fração (R\$)	Tarifa Horária (R\$/h)	Tarifa 1 (R\$/km)	Tarifa 2 (R\$/km)
5,05	0,30	22,75	2,90	3,50

2. FÓRMULAS DE CALCULOS

Tarifa 1 (m)	Tarifa 2 (m)	Tarifa Horária (s)	Dist. Correspondente em (m)	
$f \times 1.000$	$f \times 1.000$	$f \times 3.600$	$nf \times "D"$	
$i1 = \frac{f \times 1.000}{B1}$	$i2 = \frac{f \times 1.000}{B2}$	$IT.H. = \frac{f \times 3.600}{T.H.}$	$Dnf = \frac{nf \times "D"}{"Tarifa"}$	ou $Dnf = n \times i$
103,45	85,71	47,47		

3. CÁLCULO DA DISTÂNCIA CORRESPONDENTE A INDICAÇÃO I = Ba+nf

Tarifas	n	Indicação (R\$)	-2% (m)	Dnf (m)	+2% (m)
Tarifa 1 para "1 km"	10	8,05	1.013,79	1.034,48	1.055,17
Tarifa 1 para "2 km"	20	11,05	2.027,59	2.068,97	2.110,34
Tarifa 2 para "1 km"	12	8,65	1.008,00	1.028,57	1.049,14
Tarifa 2 para "2 km"	24	12,25	2.016,00	2.057,14	2.098,29

4. CÁLCULO PARA VERIFICAÇÃO NA TARIFA HORÁRIA I = Ba+4f

Fórmula	Indicação (R\$)	T3 - 1,5% (s)	T3 (s)	T3 + 1,5% (s)
$3 \times f \times 3600$	6,25	140,30	142,42	144,60
$T3 = \frac{3 \times f \times 3600}{T.H.}$		2min20,3s	2min22,42s	2min24,6s

5. IDENTIFICAÇÃO DAS INDICAÇÕES

n - número de frações
Dnf - distância correspondente a n frações, na tarifa correspondente
T3 - três vezes o intervalo de tempo de uma fração
T.H. - Tarifa horária em reais por hora
Ba - Bandeirada em reais
i1, i2 e IT.H - intervalo de tempo para uma fração na "tarifa"1, na "tarifa"2 e na tarifa horária
nf - valor múltiplo da fração imediatamente superior ao valor do quilômetro na tarifa correspondente
f - valor da fração, em reais
"Tarifa" - valor correspondente à distância nominal "D"

Observações:

Em 26/02/2018	Elaborado por J. CAMPOS	Visto
---------------	-------------------------	-------